

A Sua Senhoria o Senhor

**Controlador Geral do Município de Brejão/PE.**

**Assunto:** PARECER. ANÁLISE JURÍDICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS. MINUTA CONTRATO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME PROCEDIMENTO. LEI FEDERAL N. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. FASE INTERNA.

**Objeto:**

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE ESCOLA ISMÊNIA LEMOS WANDERLEY, ESPAÇO COM 12 SALAS DE AULA COM QUADRA, PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO) E ANEXOS.

✚ Termo de Compromisso PAR nº 202102512-1.

**Fundamentação:**

O procedimento de licitação para os serviços nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público. Conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Projeto Básico (Memorial Descreativo) e anexos.

**Unidade Requisitante:**

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.  
Secretaria Municipal de Educação – SME / FME.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S<sup>a</sup>, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente à legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique, conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021.



Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, justifica-se, pela necessidade da administração pública, com o objetivo de implementar melhorias é essencial para atender ao aumento da população e à crescente demanda por serviços de educação infantil. Com a expansão demográfica, surge a necessidade urgente de ampliar a oferta de vagas em instituições de ensino e garantir um ambiente adequado para o desenvolvimento das crianças.

Diante do exposto, é imperativo contratar uma empresa de engenharia especializada para a conclusão da Escola no município. Com a execução desta obra, proporcionaremos melhores condições de aprendizagem e um ambiente seguro para as crianças, promovendo, assim, uma melhoria significativa na qualidade de vida e no futuro educacional da população local.

Os serviços essenciais ao município que se torna imprescindíveis, visto que terá impactos relevantes ao bem dos munícipes.

Ante o exposto, a contratação pretendida é imprescindível, haja vista, o compromisso da Administração Pública Municipal de fornecer suporte e condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Brejão/PE.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, à legalidade e conformidade dos procedimentos com as normativas para fases seguintes com objetivo à contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais n. 04/2024 e 034/2025, e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Agente de Contratação - Pregoeiro e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecido pela Controladoria Geral para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021, com relação à **modalidade, critério de julgamento, modo de disputa**, para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Controladoria Interna, para análise inicial, pois exerce, na forma da lei, o controle interno – prévio, concomitante e posterior dos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.



C.I. da CPL



Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

**Palácio Municipal José Custódio das Neves**  
Departamento de Licitações e Contratos.  
Brejão-PE, em 28 de janeiro de 2026.

  
**Fernando de Oliveira Costa Netto**  
Agente de Contratação  
Portaria n. 0144/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026



PARECER:

**ANÁLISE PRÉVIA. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. CONCORRÊNCIA.**

DA DECISÃO:

**PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de **contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de conclusão da Escola Ismênia Lemos Wanderley, espaço com 12 salas de aula com quadra, Padrão FNDE, no Município de Brejão-PE, de acordo com Projeto Básico (Memorial Descritivo) e Anexos.** Os autos foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno para verificação da legalidade e conformidade dos atos preparatórios, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Foram identificados nos autos os seguintes documentos essenciais para a fase interna: o Termo de Autuação do Processo, Quadro de detalhamento de despesa, Termo de Compromisso nº 202102512-1, DFD, ETP, Memorial Descritivo, Planilha de Custos e documentos internos e declarações pertinentes à licitação.

O presente parecer de controle interno tem como objetivo verificar a conformidade do procedimento licitatório com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas.

Valber Anderson Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
Cartaria nº 010/2025

## II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório, incluindo a fase preparatória, a estimativa de preços (Art. 23) e o Sistema de Registro de Preços (Art. 82); Decreto Federal nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações, Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal e Decretos Municipais nº 004/2024 e 034/2025, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

## III. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

### 3.1. Objeto e Justificativa

O objeto da contratação é a construção de uma escola com 12 salas, o que se alinha com a necessidade de expansão da infraestrutura educacional do município de Brejão/PE. A justificativa para a contratação deve estar devidamente formalizada no processo, demonstrando a relevância e a urgência da obra para a comunidade.

### 3.2. Fase Preparatória

A Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância da fase preparatória, que deve incluir, no mínimo: **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, demonstrando a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado, justificar a escolha da solução, estimar o valor da contratação, entre outros elementos; **Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico**, contendo conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, incluindo plantas, especificações técnicas, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, etc; **Orçamento Detalhado**, elaborado com base em sistemas de referência de custos, como o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) ou outros sistemas específicos para obras e serviços de engenharia, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e **Edital**, devendo ser claro

Valber Anderson Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
Data: 07/10/2025

e conter todas as informações necessárias para a participação dos licitantes, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3. Modalidade Licitatória

A modalidade escolhida, Concorrência Eletrônica, é adequada para contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES


Com base nas informações disponíveis e na legislação aplicável, a contratação de empresa de engenharia para a construção da escola em Brejão/PE é possível, desde que observadas rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas citadas. Recomenda-se:

- (1) Assegurar que todos os documentos da fase preparatória (ETP, Projeto Básico/Termo de Referência, Orçamento Detalhado) estejam devidamente elaborados, aprovados e em conformidade com a legislação.
- (2) Implementar um plano de fiscalização e acompanhamento da execução da obra, com a designação de fiscais devidamente capacitados, para garantir a qualidade, o cumprimento dos prazos e a conformidade com o projeto e o contrato.
- (3) Manter a publicidade de todos os atos do processo licitatório e da execução contratual, em conformidade com os princípios da administração pública.

Em face da análise dos documentos apresentados, esta Unidade de Controle Interno OPINA PELA REGULARIDADE dos atos preparatórios do Processo Licitatório nº 007/2026, Concorrência Eletrônica nº 002/2026, sob o aspecto da legalidade e da conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas citadas.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 28 de janeiro de 2026.



Valber Anderson Rodrigues  
**VALBER ANDERSON RODRIGUES**  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025